



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 659 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Súmula: “Dispõe sobre **subvenções** a entidades do Município, de Lidianópolis e dá outras providências”.

A Câmara de vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do município de Lidianópolis, autorizado a **subvencionar** as entidade abaixo relacionadas com seus respectivos valores anuais, para despesas de manutenção, com repasses mensais mediante solicitação via ofício pelas entidades com liberações restritas a prestação de contas mensal e o limite estabelecido nesta Lei.

Entidade	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	24.000,00
Total	24.000,00

Parágrafo Único. – Os repasses poderão ser de até os valores mencionados no artigo anterior e serão realizados, dependendo da disponibilidade de caixa do tesouro municipal e sempre através de requerimentos da entidade.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com os repasses efetuados pelo Chefe do Poder Executivo, ficam obrigadas a prestar contas ao Executivo, para obterem novas transferências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n 343/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2014.(18/02/2014).

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal